**CONTRATO \_\_\_\_\_/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII, CNPJ n. 18.234.613/0001-59**, situada no SBN Q. 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto, 13º andar, sala 5, CEP 70040-913, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seus gestores legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , estabelecida no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas, resolvem, nesta oportunidade, firmar o presente Contrato de prestação de serviços que observará os preceitos legais em vigor e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), a serem realizados fora das dependências da CONTRATANTE identificadas no preâmbulo deste Contrato, tendo como base a Coleta de Preços 02/2019, bem como a Proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente Contrato. Havendo divergência(s) entre a Coleta de Preços, a Proposta Comercial da Contratada e o Contrato, prevalecerão às condições estabelecidas no Contrato.

**1.2.** A CONTRATADA declara que os Serviços objeto do Contrato estão enquadrados dentre os que compõem seu objeto social e que possui todos os registros e licenças necessários para sua realização, inexistindo qualquer restrição ou impedimento legal a respeito, motivos pelos quais também garante que os realizará com a máxima qualidade e excelência, nos termos dos indicadores estabelecidos e acordados formalmente pelos representantes de ambas as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Em decorrência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na Proposta Comercial da Contratada, que integra o presente Contrato, ou seja, o valor de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por serviço de agenciamento.

**2.2.** Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

**2.3.** O valor a ser cobrado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

**2.4.** Por serviço de agenciamento de viagens, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea.

**2.5.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**2.6.** No valor estabelecido, estão incluídos todos os custos e despesas dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos direta ou indiretamente na execução deste Contrato, relativos a remuneração e respectivos encargos (trabalhistas, previdenciários, fundiários, acidente de trabalho e demais existentes), seguros de qualquer natureza (inclusive de acidente de trabalho), transporte, alimentação, estada, assim como todos os benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva da categoria a que pertençam os empregados da **CONTRATADA**, e demais custos e despesas corporativas, tributos, impostos e taxas de natureza federal, estadual e/ou municipal e também despesas com conservação e manutenção (preventiva, corretiva, preditiva) dos aparelhos, equipamentos, veículos e ferramentas utilizados pela **CONTRATADA**. Todos esses custos e despesas aqui citados são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

**3.1.** A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional.

**3.2.** A reserva, emissão, remarcação e cancelamento, independente de quantas vezes ocorrerem, compreendem um único e exclusivo Serviço de Agenciamento de Viagens correspondente ao bilhete original.

**3.3.** A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá emitir fatura e/ou nota fiscal contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e dos valores das apólices de seguro para viagens internacionais.

**3.5.** Passagem aérea compreende o trecho de ida e volta ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.

**3.6.** Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão solicitados por funcionário da **CONTRATANTE** por meio de e-mail, telefone, presencialmente ou via sistema de reservas a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, desde que tenha sido atestada a conformidade dos serviços e o faturamento será a cada decêndio, (1° a 10; 11 a 20; 21 a 31).

**5.2.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, operando-se automaticamente a mais rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação aos valores pagos, sendo certo que os comprovantes de depósito bancário configurarão documento comprobatório do pagamento pelos Serviços prestados. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** apresenta, nesta oportunidade, os dados bancários a seguir:

**(i)** Nome do Banco: ....................

**(ii)** Agência: .....................

**(iii)** Conta corrente: .................

**(iv)** CNPJ/MF. para identificação bancária da beneficiária: ...............................

**5.7.** Havendo alteração na conta bancária discriminada no item 5.6 acima, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** correspondência a esse respeito, assinada pelo seu representante legal, informando a alteração e os novos dados bancários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento. Caso a **CONTRATADA** não informe expressamente eventual alteração nos dados bancários, todos os pagamentos realizados na conta corrente anteriormente informada serão considerados válidos e eficazes, operando-se consequentemente a quitação prevista no item 5.6.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá emitir as competentes notas fiscais de prestação de serviços, destacando os respectivos tributos de acordo com a legislação tributária vigente, sendo de sua integral responsabilidade os valores destacados dos tributos no documento fiscal. Havendo determinação legal, a **CONTRATANTE** deverá reter os valores dos tributos e posteriormente recolher aos cofres públicos competentes.

**5.9.**  Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**5.10.** Na hipótese em que as datas consideradas para os pagamentos recaírem em sábados, domingos ou feriados, os pagamentos correspondentes serão efetuados no primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em relação ao que existe desde já a expressa anuência dela **CONTRATADA**.

**5.11.** Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, a favor da **CONTRATADA**, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas.

**5.12.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ou quando solicitado, os documentos constantes da relação descrita no Regulamento de Compras da **CONTRATANTE, principalmente as certidões de regularidade fiscal**.

**5.13.** Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos mencionados no item 5.12., poderá a **CONTRATANTE** reter os pagamentos sem prejuízo das demais penalidades pelo descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, não constituindo em mora a **CONTRATANTE** pela retenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.portalbrasil.net%2Fipca.htm&ei=Ou9pUJqkLIq70QGu54HABA&usg=AFQjCNERlUpYOHhi46c1x4mMk6EjG76T0g&sig2=Cband-BInZiHNWzt4u_lig), acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, será feito por apostilamento.

**6.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**6.4.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da **CONTRATANTE**, bem como anexar aos cálculos, e a publicação do respectivo índice.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Deverá a **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato:

**7.1.1.**  Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo;

**7.1.2.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**7.1.3.**  Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pela **CONTRATANTE**;

**7.1.4.**  Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

**7.1.5.**  Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo;

**7.1.6.**  Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**7.1.7.**  Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**7.1.8.** Apresentar à **CONTRATANTE** relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete;

**7.1.9.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**;

**7.1.10.** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

**7.1.11.** Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso à **CONTRATANTE**;

**7.1.12.** Disponibilizar à EMBRAPII, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificada via WEB, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas nacionais e internacionais interligadas ao sistema da empresa;

**7.1.13.** Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (061) Brasília/DF, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

**7.1.14.** Prestar assessoramento à **CONTRATANTE** e efetuar a contratação de seguro de assistência para cobertura de viagens ao exterior em nome do passageiro, cujo pagamento da apólice à companhia seguradora será de responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual será integralmente reembolsada pela **CONTRATANTE** por ocasião do faturamento dos serviços, todavia, sem qualquer acréscimo sobre o valor da apólice;

**7.1.15.** Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que a EMBRAPII não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento às companhias aéreas;

**7.1.16.** Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;

**7.1.17.** Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

**7.1.18.** Atender, prontamente a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

**7.1.19.** Atender aos requisitos de qualidade dos Serviços objeto do presente Contrato, nos termos dos indicadores estabelecidos e acordados formalmente pelos representantes de ambas as **Partes**;

**7.1.20.** Adaptar-se às necessidades da **CONTRATANTE** na manutenção de padrões de qualidade dos Serviços;

**7.1.21.** Garantir os Serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a refazer os Serviços que se apresentem falhos, deficientes ou inconsistentes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**7.1.22.** Atender e respeitar integralmente ao disposto na legislação vigente e aplicável ao objeto do presente instrumento;

**7.1.23.** Cumprir, assinar e fazer com que seus prepostos cumpram e assinem o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade adotado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III;

**7.1.24.** Sujeitar-se aos procedimentos de auditoria, inclusive fiscal da **CONTRATANTE**;

**7.1.25.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**7.1.26.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

**7.1.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**7.1.28.** Comprovar, sempre que solicitadas as reservas/marcações, que os preços das passagens aéreas emitidas representam efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;

**7.1.29.** Repassar relatório trimestral junto com a fatura, com documentos comprobatórios da fidedignidade dos valores pagos às companhias aéreas pela compra de cada bilhete fornecido à EMBRAPII, assim como repassar à EMBRAPII, integralmente, todos os descontos e/ou benefícios obtidos junto às companhias aéreas em função da emissão de bilhetes;

**7.1.30.** Assessorar sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaporte.

**7.2.** Nos casos dos itens 7.1.10. e 7.1.11., quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

**7.3.** Para os fins previstos no item 7.1.14 deverá a **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da solicitação para providenciar o seguro, submeter à avaliação e autorização da **CONTRATANTE**, as propostas de no mínimo 03 (três) companhias seguradoras, prevendo a emissão de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade em caso de viagens ao exterior, incluindo:

1. despesas médico/hospitalares;
2. reembolso de custos com aquisição de medicamentos, tratamento odontológico;
3. traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte em viagens ao exterior.

**7.4.** As propostas de emissão de apólices deverão contemplar também as seguintes coberturas:

1. morte acidental, considerando o evento súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
2. cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**7.5.** A fim de atender as exigências internacionais e garantir a efetividade das demais coberturas, os valores segurados deverão corresponder no mínimo aos abaixo indicados, independentemente do destino da viagem ao exterior:

1. assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;
2. assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;
3. assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

**8.1.2.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

**8.1.3.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**8.1.4.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.6.** Entregar as especificações e informações necessárias que permitam à **CONTRATADA** o fiel e completo cumprimento deste Contrato;

**8.1.7.** Dar ciência à **CONTRATADA**, imediatamente, da ocorrência de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;

**8.1.8.** Orientar a **CONTRATADA** sobre as políticas e diretrizes que integram o Sistema Integrado de Gestão, abrangendo questões relativas à segurança, políticas de sistemas de qualidade, programas ambientais, procedimentos operacionais, especificações técnicas de serviços e demais questões correlatas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Este Contrato estará extinto quando todos os termos e condições nele estabelecidos estiverem perfeitamente cumpridos, mediante a formalização do competente instrumento de encerramento. Entretanto, as partes contratantes poderão antecipar o encerramento do presente instrumento, mediante denúncia (resilição), através de comunicação prévia, expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida pela parte interessada, não sendo devida qualquer indenização a título de perdas ou danos, lucros cessantes, ou a qualquer outro título. Outrossim, o presente Contrato poderá ser rescindido por violação das suas cláusulas, caso ocorra a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em relação a qualquer das partes, hipóteses em que, mediante notificação expedida pela parte inocente, a parte culpada se obrigará a pagar as perdas e danos que comprovadamente tiver provocado, sem prejuízo das demais disposições e sanções previstas no presente Contrato.

**9.2.** A **CONTRATADA** caso venha a proceder alguma alteração societária, deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 dias a contar da alteração, podendo o contrato ser rescindindo a juízo exclusivo da **CONTRATANTE,** independentemente de aviso prévio, caso o fato prejudique a execução do contrato.

**9.3.** Caso a **CONTRATADA** descumpra as obrigações ou não mantenha as condições de habilitação no processo de Coleta de Preços 02/2019 poderá o presente instrumento ser rescindido sem prévia notificação.

**9.4.** Ao final do prazo de vigência deste Contrato, e não ocorrendo a sua renovação, a **CONTRATADA** estará concedendo, independentemente de qualquer formalidade, a mais rasa, plena, geral e total quitação com relação aos valores previstos neste Contrato e a ela pagos pela **CONTRATANTE**, para que nada mais venha a receber e/ou reclamar, seja a que título for, inclusive desonerando expressamente a **CONTRATANTE** ao pagamento de quaisquer indenizações decorrente de investimentos e aquisições de equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** e necessários para a sua atividade, tendo em vista o caráter de não exclusividade deste Contrato.

**9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA/PENALIDADE**

**10.1.** A Parte que deixar de atender quaisquer das Cláusulas e condições objeto deste Contrato ficará obrigada a pagar multa, desde já estabelecida como sendo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além de possíveis perdas e danos causados à Parte contrária, desde que devidamente comprovados.

**10.2.** Caso ocorra atraso na entrega do serviço, conforme programado, por razões atribuíveis exclusivamente à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória na seguinte forma:

1. de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância injustificada da não alocação dos recursos necessários para a execução do contrato.
2. de 10% (dez por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor da fatura correspondente ao respectivo bilhete de passagem e/ou seguro de viagem, pela inobservância dos prazos de execução dos serviços.
3. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na Coleta de Preços.
4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

**10.3.** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**, caso não ocorra o pagamento poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até a regularização da pendência, não se constituindo mora contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após manifestação das partes envolvidas, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**12.1.** Ao presente Contrato é atribuído o valor de até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) apenas para fins fiscais e contratuais.

**12.2.** Os valores informados acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**13.1.** A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua, de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços previstos neste instrumento contratual, exceto nos eventos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, conforme definidos na Cláusula 14 abaixo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**14.1.** Se a **CONTRATADA**, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à **CONTRATANTE** e ratificar, por escrito, essa comunicação. A ratificação deverá conter, também, informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela **CONTRATANTE,** as obrigações que a **CONTRATADA**, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, consequentemente, por parte da **CONTRATANTE**, obrigação de remunerá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO DO CONTRATO**

**15.1.** É vedada a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, salvo autorização, por escrito, da **CONTRATANTE.** Também não será permitida a associação da **CONTRATADA** com outrem para a execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

**16.1.** A abstenção do exercício pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, e não afetará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigará a **CONTRATANTE** relativamente a inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Firmado o Contrato, ficam cancelados possíveis entendimentos anteriores, que possam ter sido firmados de forma verbal e/ou por escrito entre as **Partes,** para que prevaleça apenas e tão-somente, as condições pactuadas neste Contrato.

**17.2.** O Contrato somente poderá ser prorrogado e/ou repactuado, seja de forma parcial e/ou total, caso haja a anuência expressa das **Partes,** mediante o competente aditivo contratual (o “Aditivo Contratual”), devidamente assinado pelas **Partes**.

**17.3.** Fica pactuado entre as **Partes,** em caráter obrigatório, que, na hipótese de a **CONTRATADA** vir a ceder os seus créditos decorrentes do Contrato a qualquer entidade financeira e/ou utilizar o Contrato como garantia bancária, tal situação somente poderá ser permitida mediante a anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE,** sendo que toda e qualquer iniciativa tomada pela **CONTRATADA** que não atenda esta condição, será nula de pleno direito, não vinculando direta e/ou indiretamente a **CONTRATANTE.**

**17.4.** Nos termos da legislação vigente, a **Parte** que estiver em mora não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratualmente assumidas, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos previstos na Cláusula 16 abaixo.

**17.5.** Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços ora contratados serão recolhidos pela **CONTRATADA** de acordo com a legislação em vigor.

**17.6.** A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** efetuará as retenções de tributos na fonte, sempre que a legislação assim o exigir.

**17.7.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações tributárias de seu mister e colocar a **CONTRATANTE** a salvo de reclamações, quer do poder público, quer de terceiros, inclusive empregados da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**

**18.1.** A **CONTRATADA**, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

**18.2.** A **CONTRATADA** declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

**18.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter todos os livros e registros correspondentes a esse Contrato e ao cumprimento de suas obrigações pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento, por qualquer causa, do presente Contrato, ou pelo prazo exigido pelas leis ou regulamentos aplicáveis, prevalecendo o maior destes prazos, permitindo e assegurando, ainda, à **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia e escrita de 10 (dez) dias, acesso aos seus arquivos, livros e registros, relacionados a esse Contrato e ao cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

**18.4.** Se, durante a vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, sem qualquer direito de indenização à **CONTRATADA**, arcando a parte infratora com perdas e danos.

**18.5.** Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, as partes ajustam que a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE** decorrente de violações pela **CONTRATADA**, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.

**18.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer o Código de Ética da **CONTRATANTE**, cujo conteúdo está disponível em <http://www.embrapii.org.br>, comprometendo-se a observá-lo, irrestritamente, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES**

**19.1.** As partes poderão utilizar o nome da outra parte em sua qualidade de **CONTRATADA/CONTRATANTE**, em qualquer atividade de divulgação profissional, desde que prévia e expressamente autorizada pela parte mencionada.

**19.2.** A **CONTRATADA** não poderá pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre qualquer assunto relativo às atividades da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **DIRETOR-PRESIDENTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** |

Pela CONTRATADA:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CARGO**